

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº: 05.959.006/0001-04 / NIRE: 41300021554 (20/10/2003)

ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 30 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias, do mês de abril, do ano de 2021, às 7:30 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), em Curitiba, Estado do Paraná. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Convocação dispensada, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. MESA: Presidente: Sra. M.E.A.P. Secretária: Sra. R.C.M.G. ORDEM DO DIA: I) Assembleia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e c) eleger os administradores. II) Assembleia Geral Extraordinária: a) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia de R\$19.883.684,25 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para R\$20.473.030,25 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trinta reais e vinte e cinco centavos), mediante a capitalização de créditos representativos de valores anteriormente conferidos à Companhia, à título de “adiantamentos para futuro aumento de capital”; b) ato contínuo, deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, para absorção de prejuízos acumulados, de R\$20.473.030,25 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trinta reais e vinte e cinco centavos) para R\$18.232.307,44 (dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos); c) deliberar sobre a modificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e d) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Por acionistas representando a totalidade do capital social, foram tomadas as seguintes deliberações: I) Autorizar a lavratura da presente Ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976; II) Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovar, sem reservas, depois de examinados e discutidos, as Contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, documentos que foram publicados na página 05, do Jornal Tribuna do Paraná – Atas e Editais, na edição de 30 de abril de 2021 e na página 90, do Diário Oficial Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, na edição de 30 de abril de 2021, em observância ao disposto no art. 133, §4º, da Lei nº 6.404/1976; b) Aprovar, sem reservas, a destinação do prejuízo líquido do exercício de 2020, consoante apurado nas Demonstrações Financeiras aprovadas no item anterior, para a conta “Prejuízos Acumulados”; c) Aprovar, sem reservas, a reversão integral do saldo das contas “Reserva Legal” e “Reserva de Investimentos” e destiná-las para a compensação parcial do saldo da conta “Prejuízos Acumulados”; d) Reeleger, com prazo de gestão até a assembleia geral ordinária de 2023, para o cargo de Diretora Presidente, M.E.A.P., brasileira, divorciada, empresária, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, portadora da cédula de identidade RG nº 800.312-2, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, e para o cargo de Diretor Vice-Presidente, M.L., brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da cédula de identidade RG nº 3.862.000-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, os quais, presentes a esta assembleia, declaram não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura do correspondente Termo de Posse, aceitam a sua investidura nos seus respectivos cargos. Após a eleição, foi aprovada e fixada, por unanimidade de votos, a remuneração global mensal da Diretoria em até R\$2.000,00 (dois mil reais); e e) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal. III) Assembleia Geral Extraordinária: a) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R\$19.883.684,25 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para R\$20.473.030,25 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trinta reais e vinte e cinco centavos), um aumento, portanto, de R\$589.346,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais), mediante a emissão de 589.346 (quinhentas e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis) novas ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, conforme artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76. As novas ações emitidas são totalmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização de créditos representativos de valores anteriormente conferidos à Companhia, à título de “adiantamentos para futuro aumento de capital”, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata; b) ato contínuo, aprovar a redução do capital social da Companhia, de R\$20.473.030,25 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trinta reais e vinte e cinco centavos) para R\$18.232.307,44 (dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), com base no art. 173, da Lei nº 6.404/1976, uma redução, portanto, de R\$2.240.722,81 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), mediante a absorção integral do saldo da conta “Prejuízos Acumulados”, com base no balanço patrimonial da Companhia, encerrado em 31 de dezembro de 2020. Registrar que, tendo em vista que a mencionada redução de capital é meramente contábil e que não haverá devolução de recursos aos acionistas, não se aplica à presente o disposto no art. 174, da Lei nº 6.404/1976; c) Em decorrência das deliberações anteriores a) e b), aprovar a nova redação do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º. O capital social da Companhia, integralmente realizado, é de R\$18.232.307,44 (dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 5.300.540,959 (cinco bilhões, trezentos milhões, quinhentas e quarenta mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.”; e d) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente esclareceu que não houve manifestação do Conselho Fiscal em virtude de que referido órgão não se encontrava instalado, e, em seguida, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Mesa e pela totalidade dos acionistas da Companhia. Curitiba, 30 de abril de 2021. Certifico que a presente é cópia fiel e autêntica da ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais nº 01, fls. 62 a 66, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 05/148569-9. Sra. R.C.M.G., Secretária da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certifico o registro em 28/05/2021 20:11 sob nº 20213129736.

Protocolo: 2213129736 de 27/05/2021. Código de verificação: 12103801918. Nire: 41300021554. Lemanski Participações S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaina
Secretário-geral
www.empresafacil.pr.gov.br

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

CNPJ/MF Nº: 76.494.806/0001-45 / NIRE: 41300049190 (10/05/1994)

ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 30 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias, do mês de abril, do ano de 2021, às 13 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Mamoré, nº 753, Bairro Mercês, CEP 80810-080, em Curitiba, Estado do Paraná. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Convocação dispensada, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. Presentes acionistas titulares da totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. MESA: Presidente: Mariano Lemanski. Secretário: Guilherme Döring da Cunha Pereira. ORDEM DO DIA: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e c) eleger os administradores. DELIBERAÇÕES: Por acionistas representando a totalidade do capital social, foram tomadas as seguintes deliberações: I) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976; II) Aprovar, sem reservas, com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, documentos que foram publicados no jornal Tribuna do Paraná – Atas e Editais, na edição de 23 de abril de 2021, nas páginas 08 a 11, e no Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, na edição de 23 de abril de 2021, nas páginas 65 a 69, em observância ao disposto no art. 133, §4º, da Lei nº 6.404/1976; III) Aprovar, sem reservas, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, consoante apurado nas Demonstrações Financeiras aprovadas no item anterior, para os acionistas, a título de dividendos; IV) Aprovar, sem reservas, a reversão integral do saldo da conta “Reserva de Lucros”, sob a denominação de “Reserva de Lucros a Realizar”, e destiná-la aos acionistas, a título de dividendos; V) Reeleger, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, para o cargo de Diretor Presidente, MARIANO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da cédula de identidade RG nº 3.862.000-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, e para o cargo de Diretora Vice-Presidente, ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora da cédula de identidade RG nº 3.164.251-5, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15, os quais, presentes a esta assembleia, declaram não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura do correspondente Termo de Posse, aceitam a sua investidura nos seus respectivos cargos. Após a eleição, foi aprovada e fixada, por unanimidade de votos, a remuneração global mensal da Diretoria em R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais); e VI) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que não houve manifestação do Conselho Fiscal em virtude do fato de que o referido órgão não se encontrava instalado, e, em seguida, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada digitalmente pelos membros da Mesa e pelos acionistas titulares da totalidade do capital social da Sociedade. Curitiba, 30 de abril de 2021.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certifico o registro em 31/05/2021 20:07 sob nº 20213078651.

Protocolo: 2213078651 de 28/05/2021. Código de verificação: 12103821218. Nire: 41300049190. Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaina
Secretário-geral
www.empresafacil.pr.gov.br

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAT Autorização Ambiental do seguinte empreendimento: **Recuperação ambiental e serviços de limpeza, roçada, terracamento e corte de árvores exóticas, no entorno do reservatório do Iraí – Município Pinhais - Paraná.**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAT Autorização Ambiental do seguinte empreendimento: **Recuperação ambiental e contenção de processo erosivo no entorno do Reservatório do Piraquara II, no município de Piraquara – Paraná**



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAT Autorização Ambiental do seguinte empreendimento: **Recuperação ambiental e contenção de processo erosivo no entorno do Reservatório do Piraquara II, no município de Piraquara – Paraná**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAT Autorização Ambiental do seguinte empreendimento: **Recuperação ambiental e contenção de processo erosivo no entorno do Reservatório do Piraquara II, no município de Piraquara – Paraná**

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº: 05.308.740/0001-03 / NIRE: 41300020396 (17/09/2002)

ATA DA 19ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 21ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 30 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias, do mês de abril, do ano de 2021, às 07:45 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Pedro Ivo, nº 459, em Curitiba, Estado do Paraná. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Convocação dispensada, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. MESA: Presidente: Mariano Lemanski. Secretária: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola. ORDEM DO DIA: I) Assembleia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e c) eleger os administradores. II) Assembleia Geral Extraordinária: a) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados, de R\$29.074.091,19 (vinte e nove milhões, setenta e quatro mil, noventa e um reais e dezoito centavos) para R\$22.127.672,07 (vinte e dois milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos); b) deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência da deliberação do item precedente; e c) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Por acionistas representando a totalidade do capital social, foram tomadas as seguintes deliberações: I) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976; II) Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovar, sem reservas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, documentos que foram publicados no jornal Tribuna do Paraná – Atas e Editais, na página 11, da edição de 23 de abril de 2021 e no Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, na página 62, da edição de 23 de abril de 2021, em observância ao disposto no art. 133, §4º, da Lei nº 6.404/1976; b) Aprovar, sem reservas, a destinação do prejuízo líquido do exercício de 2020, consoante apurado nas Demonstrações Financeiras aprovadas no item anterior, para a conta “Prejuízos Acumulados” da Companhia; c) Reeleger, com prazo de gestão até a assembleia geral ordinária de 2023, para o cargo de Diretor Presidente, GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da cédula de identidade RG nº 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429-15, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, MARIANO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da cédula de identidade RG nº 3.862.000-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, para o cargo de Diretora Adjunta à Presidência, ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora da cédula de identidade RG nº 3.164.251-5, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15, e para o cargo de Diretora Adjunta à Vice-Presidência, MARIA ELISA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, portadora da cédula de identidade RG nº 800.312-2, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, os quais, presentes a esta assembleia, declaram não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura do correspondente Termo de Posse, aceitam a sua investidura nos seus respectivos cargos. Após a eleição, foi aprovada e fixada, por unanimidade de votos, a remuneração global mensal da Diretoria em até R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); e d) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal. III) Assembleia Geral Extraordinária: a) Aprovar a redução do capital social da Companhia, de R\$29.074.091,19 (vinte e nove milhões, setenta e quatro mil, noventa e um reais e dezoito centavos) para R\$22.127.672,07 (vinte e dois milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos), com base no art. 173, da Lei nº 6.404/1976, sem o cancelamento de ações, uma redução, portanto, de R\$6.946.419,12 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos), mediante a absorção parcial do saldo de prejuízos acumulados na Companhia, consoante Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2020. Registrar, ainda, que a mencionada redução do capital social é meramente contábil e não gerará a devolução de recursos aos acionistas, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 174, da Lei nº 6.404/1976; b) Em decorrência das deliberações anteriores, aprovar a nova redação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º. O capital social da Companhia, integralmente realizado, é de R\$22.127.672,07 (vinte e dois milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos), dividido em 6.051.399,440 (seis milhões, cinquenta e um milhões, trezentas e noventa e nove mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal.”; e c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF Nº: 05.308.740/0001-03. NIRE: 41300020396. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO. Art. 1º. A Companhia tem a denominação de PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A. e é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Pedro Ivo, nº 459, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º. A Companhia tem por objetivo a gestão de participações societárias. Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5º. O capital social da Companhia, integralmente realizado, é de R\$22.127.672,07 (vinte e dois milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos), dividido em 6.051.399,440 (seis milhões, cinquenta e um milhões, trezentas e noventa e nove mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal. Art. 6º. Cada ação ordinária nominativa confere direito a um (um) voto na deliberação da Assembleia Geral. CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 7º. GERAIS. Art. 8º. As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Art. 8º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 9º. A convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão ao disposto na legislação vigente. CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, pessoas naturais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Adjunto à Presidência e um Diretor Adjunto à Vice-Presidência. Art. 11. O prazo do mandato de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 12. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 13. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. Art. 14. Compete (i) ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, ou (ii) ao Diretor Adjunto à Presidência e ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, conjuntamente, ou (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 14; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigações ou com o Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) ao Diretor Adjunto à Vice-Presidência, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Adjunto à Presidência, a administração de todos os negócios sociais e a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 14, exigir-se-á a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou (ii) do Diretor Adjunto à Presidência, e do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Adjunto à Vice-Presidência, ou, ainda, (iii) do Diretor Adjunto à Vice-Presidência, e do Diretor Presidente ou Diretor Adjunto à Presidência, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens